



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022). ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO**, mediante Documento de Formalização de Demanda nº124/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	COD. BETHA	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	521256 6-1	12610	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II (execução da PNAB de forma segura, de modo que o município consiga atingir o objetivo de fazer com que os recursos cheguem nas mãos de quem precisa, os trabalhadores do setor cultural)	SERV	1	R\$ 6.411,75	R\$ 6.411,75

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela **EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS**, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em R\$ **6.411,75 (seis mil e quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos.)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 Alguns itens do CATSER são **GERAIS E GENÉRICOS**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a presente contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria voltados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II no Município de Deodópolis/MS.

4.2 A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à gestão pública cultural, elaboração de editais, operacionalização de políticas públicas culturais, acompanhamento da execução de projetos e prestação de contas de recursos públicos oriundos de mecanismos de fomento cultural.

4.3 Deverá, ainda, comprovar conhecimento técnico acerca das normas aplicáveis à Lei Federal nº 14.399/2022, bem como experiência na execução de projetos vinculados à Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou outros instrumentos de financiamento cultural, considerando a complexidade técnica e administrativa do objeto contratado.

4.4 A contratação exige que a empresa disponha de estrutura operacional apta à execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, incluindo suporte remoto por meio de aplicativos de comunicação instantânea, e-mail, telefone e reuniões virtuais, além de acompanhamento contínuo das demandas administrativas relacionadas à execução da PNAB Ciclo II.

4.5 Entre os requisitos essenciais da contratação, destacam-se:

a) elaboração, acompanhamento e operacionalização de editais culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- b) organização documental, administrativa e normativa;**
- c) estruturação e operacionalização de cadastro cultural;**
- d) apoio técnico à comissão de seleção e avaliação;**
- e) acompanhamento da execução física e financeira dos projetos culturais contemplados;**
- f) orientação técnica aos agentes culturais participantes;**
- g) suporte técnico relacionado à prestação de contas dos recursos executados;**
- h) elaboração de relatórios técnicos, pareceres e documentos administrativos;**
- i) observância integral das normas legais e regulamentares aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.**

4.6 A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observando as etapas necessárias à execução da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo planejamento administrativo, cadastro cultural, elaboração dos editais, processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e prestação de contas, garantindo eficiência administrativa, regularidade procedimental e conformidade legal durante toda a execução contratual.

4.7 A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração Municipal, prestando suporte técnico sempre que solicitado, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas contratualmente, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Durante toda a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

V – MODELO GESTAO DE CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

5.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a execução do objeto.

5.2 O acompanhamento contratual terá como finalidade assegurar que os serviços de assessoria e consultoria para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas para a contratação, observando-se os prazos, etapas, atividades e produtos entregáveis previstos.

5.3 A fiscalização será realizada mediante análise das atividades executadas, acompanhamento das entregas técnicas, conferência documental, verificação do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

contratuais e validação dos serviços prestados pela contratada, conforme metodologia de execução estabelecida para a contratação.

5.4 O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, ajustes, correções ou adequações nos serviços executados, sempre que verificar inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento das condições pactuadas, devendo a contratada promover as providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

5.5 Caberá à contratada manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, relatórios, registros, informações e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços, garantindo transparência e efetividade na implementação das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

5.6 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da execução das atividades previstas e da entrega satisfatória dos produtos e resultados pactuados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas técnicas, omissões, erros na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados e orientações necessários à adequada execução dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II;
- III – Disponibilizar acesso aos documentos administrativos, normativos, sistemas e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto contratado;
- IV – Prestar apoio institucional e administrativo à execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- V – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- VI – Validar e atestar os serviços e entregas técnicas realizadas pela contratada, observando as atividades e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- VIII – Assegurar condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IX – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- XI – Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público durante toda a gestão da contratação.

5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada;

- I – Executar integralmente os serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, em conformidade com a proposta apresentada, Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- II – Realizar os serviços com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais regulamentações pertinentes;
- III – Prestar suporte técnico especializado ao Município durante todas as etapas da execução da PNAB, incluindo planejamento, organização documental, elaboração de editais, acompanhamento do processo de seleção, execução dos projetos culturais e prestação de contas;
- IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com a complexidade do objeto contratado;
- V – Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, prestando esclarecimentos, orientações e informações sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria responsável;
- VI – Cumprir os prazos, cronogramas, etapas e atividades estabelecidos pela Administração Municipal e previstos no Termo de Referência;
- VII – Elaborar e disponibilizar relatórios, formulários, editais, documentos técnicos e demais instrumentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- VIII – Orientar tecnicamente a comissão de seleção e acompanhar a execução física e financeira dos projetos culturais contemplados;
- IX – Prestar assessoria e suporte técnico para organização documental e elaboração da prestação de contas dos recursos da PNAB perante os órgãos competentes;
- X – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência, legalidade, transparência, economicidade e boa-fé administrativa;
- XI – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- XII – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- XIII – Reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- XIV – Observar boas práticas administrativas e de sustentabilidade durante a execução contratual, priorizando meios digitais de comunicação e tramitação documental, sempre que possível;
- XV – Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Administração Municipal, fornecendo todos os documentos e informações necessários à verificação do cumprimento contratual;
- XVI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.15 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não resulte em prejuízos graves à Administração;

II – Multa:

a) moratória, de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais cabíveis.

5.21 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação oficial encaminhada pela autoridade competente.

5.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.23 Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes da contratada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

5.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa.

5.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão o rito administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.26 O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.

5.27 As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

VI – CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO – Lei Federal

14.133/21; art. 6; XXIII; g:

6.1 O acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como acompanhar a execução das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.2 A fiscalização ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo a análise das etapas executadas, conferência documental, verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, avaliação das entregas técnicas e acompanhamento da execução dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

6.3 O controle da execução contratual contemplará as etapas relacionadas ao planejamento administrativo, organização documental, cadastro cultural, elaboração dos editais, processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e prestação de contas, devendo a contratada comprovar a realização das atividades previstas durante toda a execução contratual.

6.4 A fiscalização administrativa e técnica será realizada mediante:

I – Acompanhamento das atividades executadas;

II – Análise de relatórios técnicos, documentos e informações produzidas pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- III – Verificação da conformidade das entregas com o objeto contratado;
- IV – Validação das etapas concluídas;
- V – Controle dos prazos de execução;
- VI – Registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII – solicitação de esclarecimentos, complementações e correções, quando necessário.

6.5 Os serviços executados serão avaliados conforme as atividades, documentos e entregas técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e operacionalização dos editais culturais, organização do cadastro cultural, acompanhamento das ações executadas e elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município.

6.6 A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração Municipal, disponibilizando suporte técnico, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive por meios eletrônicos, considerando que os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, mediante utilização de e-mail, aplicativos de comunicação instantânea, telefone e reuniões virtuais.

6.7 Eventuais irregularidades, inconsistências, atrasos ou descumprimentos identificados pela fiscalização deverão ser formalmente comunicados à contratada para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal*

14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 A medição dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da execução das atividades previstas no Termo de Referência e da conformidade dos serviços prestados com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas para a contratação.

7.2 A aferição da execução contratual observará a realização das atividades relacionadas ao planejamento administrativo, elaboração e operacionalização dos editais culturais, organização do cadastro cultural, acompanhamento das ações culturais executadas, suporte técnico aos agentes culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.3 A medição ocorrerá mediante análise dos documentos, relatórios técnicos, informações e demais entregas apresentadas pela contratada, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações necessárias à validação dos serviços executados.

7.4 Os serviços serão considerados devidamente executados após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a qualidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a regular execução das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.5 DO PAGAMENTO

7.6 O pagamento será realizado em parcela única, no início da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

7.7 Não serão considerados regulares os serviços executados em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência, contrato administrativo ou determinações da fiscalização, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

7.8 Eventuais inconsistências, falhas técnicas ou pendências identificadas pela fiscalização poderão ensejar a suspensão da continuidade da execução contratual ou adoção das medidas administrativas cabíveis até a regularização integral das impropriedades constatadas.

7.9 A Administração Municipal poderá realizar avaliações da execução contratual, considerando critérios de qualidade, eficiência, cumprimento de prazos, conformidade documental e atendimento das demandas administrativas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.10 O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inconsistências na execução dos serviços ou não atendimento das atividades previstas, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, aplicação de penalidades e demais providências previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.12 O pagamento observará os princípios da legalidade, eficiência, controle, transparência e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.16 DO REAJUSTE

7.17 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, considerando que o prazo de execução da presente contratação será de até 12 (doze) meses.

7.14 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste de preços somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido no instrumento contratual.

7.15 Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da contratada, observada a periodicidade legal mínima e aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

7.16 Durante o período inicial da contratação, não haverá incidência de reajuste, permanecendo os valores originalmente pactuados inalterados durante toda a execução contratual.

7.17 Eventual necessidade de alteração contratual deverá observar as hipóteses legalmente previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo e demonstração da vantajosidade e do interesse público.

7.18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19 Não será exigida garantia para execução contratual na presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da execução, o valor contratado e as características dos serviços técnicos especializados a serem prestados.

7.20 A contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, executados predominantemente de forma administrativa e intelectual, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras, serviços de engenharia ou atividades que apresentem elevado risco financeiro ou operacional para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.21 Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, com controle contínuo das etapas, atividades e entregas técnicas previstas no Plano de Trabalho, o que proporciona mecanismos suficientes de acompanhamento e controle da execução contratual.

7.22 Ressalta-se, ainda, que o pagamento se encontra vinculado ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das obrigações assumidas pela contratada, constituindo medida adequada de controle administrativo e garantia da correta execução dos serviços.

7.23 Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional ao objeto da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal

14.133/21; art. 6; XXIII; i:

8.1 A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, considerando propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação, observando a natureza técnica e especializada dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II no Município de Deodópolis/MS.

8.2 Conforme levantamento realizado, o valor global estimado para execução dos serviços corresponde a R\$ 6.411,75 (seis mil e quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), abrangendo todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, incluindo planejamento administrativo, organização documental, estruturação do cadastro cultural, elaboração e operacionalização dos editais culturais, apoio técnico ao processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos públicos culturais.

8.3 A estimativa apresentada mostra-se compatível com a natureza intelectual e especializada dos serviços contratados, considerando a complexidade técnica das atividades, a necessidade de suporte técnico contínuo, a qualificação exigida para execução do objeto e os valores praticados no mercado para serviços semelhantes.

8.4 O valor estimado contempla a execução integral dos serviços durante o período contratual de até 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas operacionais e administrativas necessárias à adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II no âmbito municipal.

8.5 Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se compatível com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

serviços especializados a serem executados e adequado às necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

9.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:

Projeto Atividade: 4049 Fonte: 1719 ficha:

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR– Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa Presencial de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência.

10.2 A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração observará critérios objetivos de economicidade, conformidade técnica, capacidade operacional e regularidade documental da futura contratada, visando assegurar a adequada execução dos serviços especializados relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

10.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar a documentação exigida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

10.4 Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em atividades relacionadas à consultoria, assessoria, operacionalização ou gestão de políticas públicas culturais e execução de recursos provenientes de mecanismos de fomento cultural.

10.5 Poderá ser exigida comprovação de experiência na execução de atividades relacionadas à Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou outros instrumentos de financiamento público cultural, considerando a complexidade técnica e administrativa do objeto contratado.

10.6 A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos, suporte técnico remoto e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- I – Não atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;
- III – Contiverem vícios, irregularidades ou inconsistências que comprometam sua análise;
- IV – Estiverem em desacordo com a legislação vigente aplicável à contratação.

10.8 A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento, habilitação, qualificação técnica e regularidade documental previstos na legislação vigente.

10.9 A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

.

Município de Deodópolis, 26 de maio de 2026

Érica Pereira da Silva
Setor de Planejamento